



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS
PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DA AGRICULTURA
FAMILIAR DESTINADO APENAS
PARA O PEQUENO
AGRICULTOR, PARA O
ATENDIMENTO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO-
PNAE-ANO LETIVO DE 2024 DO
MUNICÍPIO DE
LARANJEIRAS/SE**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 13.120.613/0001-04**, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009**, Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, **NOTA TÉCNICA Nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE e Resoluções nº 06/2020, Resolução nº 20/2020 e Resolução 21/2020 do FNDE e demais resoluções relativas ao PNAE**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Laranjeiras/Se.Os interessados Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **05 de fevereiro de 2024 às 09 horas**, no setor de licitações e contratos situado a Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Abobora	kg	940	R\$5,44	R\$5.113,60
2	Alface	kg	1.500	R\$8,42	R\$12.630,00
3	Banana prata	kg	1.400	R\$5,16	R\$7.224,00
4	Banana da Terra	kg	1.100	R\$8,40	R\$9.240,00
5	Batata Doce	kg	2.125	R\$3,68	R\$7.820,00
6	Cebola	kg	1.000	R\$6,51	R\$6.510,00
7	Limão	kg	500	R\$5,78	R\$2.890,00
8	Cenoura	kg	800	R\$6,51	R\$5.208,00
9	Chuchu	kg	1.300	R\$6,53	R\$8.489,00
10	Coentro	und	800	R\$2,83	R\$2.264,00
11	Laranja	kg	1.000	R\$4,45	R\$4.450,00
12	Macaxeira	kg	2.150	R\$5,50	R\$11.825,00
13	Mamão Havaí	kg	1.000	R\$5,93	R\$5.930,00
14	Melancia	kg	600	R\$2,80	R\$1.680,00
15	Espiga de milho	und	2.500	R\$1,38	R\$3.450,00
16	Pimentão	kg	1.000	R\$7,80	R\$7.800,00
17	Tomate	kg	1.450	R\$7,40	R\$10.730,00
18	Amendoim cozido	kg	460	R\$13,33	R\$6.131,80
19	Goiaba Verde	kg	200	R\$ 5,88	R\$1.176,00
20	Quiabo	kg	912	R\$8,41	R\$7.669,92
21	Repolho	und	115	R\$8,45	R\$971,75



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

22	Beterraba	kg	90	R\$5,90	R\$531,00
23	Farinha de Mandioca	kg	1.210	R\$5,50	R\$6.655,00
24	Manga Rosa	kg	450	R\$7,50	R\$3.375,00
25	Manga Espada	kg	650	R\$4,00	R\$2.600,00
26	Maracujá	kg	240	R\$11,00	R\$2.640,00
27	Couve	kg	900	R\$4,55	R\$4.095,00
28	Inhame	kg	362	R\$12,00	R\$4.344,00
29	Genipapo	kg	250	R\$9,00	R\$2.250,00
30	Ovos	dz	6.170	R\$6,48	R\$39.981,60

Valor Global: R\$195.674,67 (Cento e Noventa e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06 de maio 2020).

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos que irão cobrir as despesas serão provenientes do FNDE-PNAE 2024:

23001 – SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO -
2147 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500000/15520000
2148 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500000/15520000
2149 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500000/15520000
2150 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500000/15520000
2151 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUDAMENTAL
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500000/15520000
2152 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 1500000/15520000

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o registro do(a) NIS do(a) agricultor(a) de família indígena, quilombola ou de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) quando não for apresentada a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
- IV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

- I – o grupo de projetos de **fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos**;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e informais de mulheres.
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Após a adjudicação do objeto, a/o (s) vendedora (es/s) está (ão) obrigada (s) a apresentar as AMOSTRAS dos produtos vencidos (um KG/UNIDADE de cada) no prazo MÁXIMO DE 05 (CINCO) dias úteis, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO do certame, sem prejuízo de outras penalizações previstas no edital.

6.2. O endereço para o protocolo das amostras será na Central de Alimentação do Município de Laranjeiras/Se.

6.3. Após a análise dos produtos, a equipe do setor de nutrição da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE emitirá PARECER TÉCNICO atestando a qualidade do alimento.

6.4. Caso os produtos apresentados pelas os vencedores não passem pelo o controle de qualidade estabelecido pelo DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO, os vencedores terão o direito de apresentar uma outra amostra com qualidades superiores para análise novamente. Caso a vencedora não apresente uma outra amostra, será desclassificada/inabilitada no referido item.

6.5. Ocorrendo o previsto no item 7.4, deste, será convocada a segunda colocada para o mesmo procedimento, nas mesmas condições usadas para o primeiro colocado.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada em **PERÍODOS SEMANAIS**, mediante pedido enviado pela nutricionista da secretaria de Municipal de Educação de Laranjeiras/SE.

7.2. A entrega do objeto ocorrerá diretamente nas escolas municipais, localizadas na **SEDE DO MUNICÍPIO E NA ZONA RURAL** como segue os endereços:

Nº ORD	UNIDADE DE ENSINO
01	Creche Bruna Hagenbeck
02	Creche e Pré-escola Maria de Lourdes
03	Creche Maria Carmita Fernandes
04	Creche Tereza Augusta Miranda Franco
05	Escola Municipal Alcino Manoel Prudente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

06	Escola Municipal Dom Pedro II
07	Escola Municipal Dr. Lourival Baptista
08	Escola Municipal Horácio Hora
09	Escola Municipal Leonídio Leite
10	Escola Municipal Manoel Sizino Franco
11	Escola Municipal Maria Regina de Oliveira
12	Escola Municipal Maria Virgínia Leite
13	Escola Municipal Mons. Alberto Bragança
14	Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
15	Escola Municipal Pedro Canuto Bastos
16	Escola Municipal Prof. José Monteiro Sobral
17	Escola Municipal Profª Edith Vinhas
18	Escola Rural da Mussuca

7.3.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.4.A contratada ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

7.5.O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

7.6.A (s) contratada (s) será (ão) obrigada (s) a emitir notas fiscais de acordo com a modalidade de ensino, como exemplo: **ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, CRECHE**, etc.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

9.3. Os interessados em participar do processo de chamada pública deverão observar os modelos de projetos de vendas previstos na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00. (RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

Laranjeiras, 29 de Dezembro de 2023.


**LIVYA LAIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL**





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados apenas para o pequeno agricultor à alimentação escolar do município de Laranjeiras/Se, sendo atendidos as seguintes escolas:

ESCOLAS ATENDIDAS

Creche Bruna Hagenbeck
Creche e Pré-escola Maria de Lourdes
Creche Maria Carmita Fernandes
Creche Tereza Augusta Miranda Franco
Escola Municipal Alcino Manoel Prudente
Escola Municipal Dom Pedro II
Escola Municipal Dr. Lourival Baptista
Escola Municipal Horácio Hora
Escola Municipal Leonídio Leite
Escola Municipal Manoel Sizino Franco
Escola Municipal Maria Regina de Oliveira
Escola Municipal Maria Virginia Leite
Escola Municipal Mons. Alberto Bragança
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
Escola Municipal Pedro Canuto Bastos
Escola Municipal Prof. José Monteiro Sobral
Escola Municipal Profª Edith Vinhas
Escola Rural da Mussuca

2. JUSTIFICATIVA

Assegurar as necessidades nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar; garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ TIPO DE SERVIÇO

Consta da especificação técnica do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para consumo anual referente ao ano letivo de 2024.

Divisão de Itens	EJA	AEE	FUNDAMENTAL	PRÉ ESCOLAR	QUILOMBOLAS	CRECHE	TOTAL UND
Abobora	60	20	490	120	150	160	1.000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

Abacaxi	60	20	490	120	150	160	1.000
Alho	24	8	196	48	60	64	400
Alface	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000
Banana prata	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000
Banana da Terra	300	100	2450	600	750	800	5.000
Batata inglesa	300	100	2450	600	750	800	5.000
Batata Doce	240	80	1960	480	600	640	4.000
Cebola	180	60	1470	360	450	480	3.000
Limão	18	6	147	36	45	48	300
Cenoura	90	30	735	180	225	240	1.500
Chuchu	60	20	490	120	150	160	1.000
Coentro	30	10	245	60	75	80	500
Laranja	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000
Macaxeira	300	100	2450	600	750	800	5.000
Mamão Haváí	180	60	1470	360	450	480	3.000
Melancia	600	200	4900	1200	1500	1600	10.000
Maçã nacional	300	100	2450	600	750	800	5000
Espiga de milho	120	40	980	240	300	320	2.000
Pimentão	60	20	490	120	150	160	1.000
Tomate	210	70	1715	420	525	560	3.500
Amendoim cozido	48	16	392	96	120	128	800
Goiaba Verde	300	100	2450	600	750	800	5.000
Tangerina	300	100	2450	600	750	800	5.000
Quiabo	48	16	392	96	120	128	800
Repolho	120	40	980	240	300	320	2000
Beterraba	45	15	367,5	90	112,5	120	750
Farinha de Mandioca	48	16	392	96	120	128	800
Manga Rosa	60	20	490	120	150	160	1000
Manga Espada	60	20	490	120	150	160	1000
Maracujá	30	10	245	60	75	80	500
Couve	36	12	294	72	90	96	600
Inhame	48	16	980	240	300	320	800
Genipapo	30	10	245	60	75	80	500
Ovos	4200	1400	34300	8400	10500	11200	70.000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

- 1- A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues, que deverá ser em cada unidade escolar.
- 2- Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário estabelecidos, combinado pela nutricionista Responsável técnica desta secretária.
- 3- No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista do município, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital (**Anexo 01**), devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- 5 - A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
 - 5.1 – Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
 - 5.2 – Houver no ato da entrega a apresentação de gêneros danificados, estragados ou inadequados que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - 5.3 – O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - 5.4 – Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
 - 5.5 - O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;
 - 5.6 - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
 - 5.7 - Não condizer com as especificações técnicas descritas neste edital (**Anexo 01**);
 - 5.8 – O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações (**Anexo 1**), no ato da entrega.
- 6 - As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas semanalmente ou conforme necessidade, nos dias solicitados, com data prévia estabelecida pela Nutricionista da Alimentação Escolar;
- 7 - A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar; Supervisionado pelo profissional da SEMED indicado em cada Unidade.
- 8 - A relação das **ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA** e respectivos endereços constam em anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas/Refeitório das escolas e creche descritas neste termo, localizadas no perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega em duas vias onde uma ficará na escola e a outra deverá ser entregue a nutricionista na Central de Alimentação, estas planilhas deverão está assinadas pelo nutricionista do município e pelo responsável pelo recebimento da Unidade Escolar.



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

9 - A contratada após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega deverá encaminhar-se a Central de Alimentação do município, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, EJA, Quilombola, AEE, Creche, Integral), referentes aos gêneros alimentícios já entregues nas escolas da zona rural e urbana.

10 - Obedecer RIGOROSAMENTE ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:

- ☐ Manhã: das 7h00 às 12h00
- ☐ Tarde: das 12h00 às 15h00

11 - Os Gêneros deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).

12 - No ato da entrega dos produtos o fornecedor deve constar das Notas Fiscais de Entrega dos Produtos, o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do contrato de fornecimento parcelado dos produtos será até o dia 31 de Dezembro no ano em curso, a contar da data de sua homologação.

6. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será fiscalizado pelas Nutricionistas RT e QT do Programa de Alimentação Escolar no Município de Laranjeiras(SE), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

7. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS

7.1) Deverão ser apresentadas três dias após a licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

7.1.1) 1 (uma) amostra, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências deste Termo de Referência.

7.2) As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

7.2.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela nutricionista da Secretária Municipal de Educação. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pela assinatura da nutricionista responsável (nome completo e CRN).

ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL): será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, N°38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4º);

DE ROTULAGEM: de acordo com a RDC – ANVISA n° 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

DE EMBALAGEM: a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do (s) item (ns) cotado (s). A (s) embalagem (ns) deve (m) estar de acordo com a (s) legislação (ões) vigente (s) no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

7.3). Serão consideradas classificadas as propostas que preenchem as condições fixadas no Termo de Referência

ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO N° ___/20__

**DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A PREFEITURA DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à _____, n° _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, representada neste ato pelo sua Prefeita, a Sr^a _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. _____, n° _____, em _____ (*município*), inscrita no CNPJ sob n° _____, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° ___/20__ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Laranjeiras/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n° _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor estimado total de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) A administração não estará obrigada a solicitar todo o quantitativo deste contrato atendo-se apenas a necessidade demandada pela Secretaria de Educação do Município de Laranjeiras/Se.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unitário na Preço Total
Valor Total do Contrato					



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº ___/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 20__.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____